



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

PROCESSO Nº: 1785/08
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE VEREADOR QUE ASSUMIU CARGO PÚBLICO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

PARECER PRÉVIO Nº 03/2009 - PLENO

“Consulta acerca da possibilidade de vereador em exercício tomar posse em cargo público alçado por concurso público e em seguida pedir afastamento para exercer o mandato eletivo, antes mesmo do período de estágio probatório”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 2009, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar nº. 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pela Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA,

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

Não havendo compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, o direito de acumular mandato de vereador com cargo, função ou emprego público somente agracia quem já era servidor público e foi posteriormente eleito vereador (investidura administrativa anterior). Portanto, fica impossibilitado o vereador, em exercício, de tomar posse em cargo público, mediante aprovação em concurso público, e dele afastar-se para continuar o exercício do mandato eletivo, visto que são inacumuláveis, conforme se



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

depreende das vedações previstas no artigo 18, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alíneas “b” e “c” da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste, sob pena de perda do mandato (art. 19 da Lei Orgânica).

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de março de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO